



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



MENSAGEM Nº 04/2020-ALE

RECEBIDO NA DITEL

Em 19 / 02 / 2020

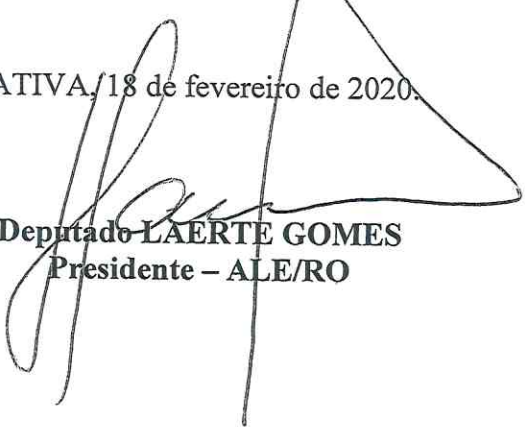
Horas 12 : 00

Por: Gilza Costa Melo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 398/2020, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, para atender as Emendas Parlamentares Individuais, identificadas por fonte destinação específica por Deputado, autor da Emenda, até o valor de R\$ 22.609.890,96, que aloca os recursos na Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de fevereiro de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 398/2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, para atender as Emendas Parlamentares Individuais, identificadas por fonte destinação específica por Deputado, autor da Emenda, até o valor de R\$ 22.609.890,96, que aloca os recursos na Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

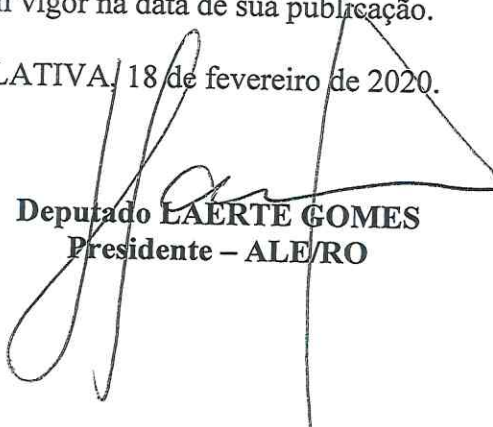
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 22.609.890,96 (vinte e dois milhões, seiscentos e nove mil, oitocentos e noventa reais e noventa e seis centavos), indicado pelos Parlamentares aportando suas Emendas Individuais, identificadas por fonte destinação especificadas por Deputado, autor da Emenda, alocadas na Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, constantes no Anexo II, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/ 18 de fevereiro de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			22.609.890,96
13.001.28.845.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	9.9.99.99	0100	22.609.890,96
TOTAL				R\$ 22.609.890,96

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			22.609.890,96
13.001.28.845.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	4.4.40.42	0100001008	3.768.315,16
		4.4.40.42	0100001012	3.768.315,16
		4.4.40.42	0100001014	3.768.315,16
		4.4.40.42	0100001019	3.768.315,16
		4.4.40.42	0100001023	3.768.315,16
		4.4.40.42	0100001024	3.768.315,16
TOTAL				R\$ 22.609.890,96